



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 03453/2020

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Deliberação nº 10/2020 - CER/AL - Renúncia de todos os membros da Comissão Eleitoral Regional

Interessado: Comissão Eleitoral Regional do Crea-AL

DELIBERAÇÃO CEF Nº 131/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito ocorrerá em 15 de julho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#) e alterado pela [Decisão Plenária nº PL-0535/2020](#);

Considerando a DELIBERAÇÃO CER/AL Nº 010/2020 (0345901), pela qual a Comissão Eleitoral Regional de Alagoas (CER-AL), em 19/06/2020, deliberou "aprovar, por unanimidade, a seguinte manifestação, que deverá ser apreciada pelo Plenário do Crea-AL e, posteriormente, remetida à Comissão Eleitoral Federal e ao Confea nos seguintes termos: Senhor Presidente, Senhores Conselheiros Considerando esse afastamento do Confea, acolitado pelo seu Plenário, da realidade fática do país, com sua reiterada recusa em admitir a consequência gravosa da Pandemia da COVID-19 que assola de maneira impiedosa a humanidade, independentemente da questão social e, por óbvio, os profissionais do Sistema Confea/Creas, Mútua, aperfeiçoada na manutenção da Eleição para o dia 15 de julho vindouro; Considerando que o Confea insiste e persiste em não ouvir os apelos dos destinatários de suas ações, é dizer, os profissionais dos Regionais e a Sociedade em Geral; Considerando ainda que é inaceitável a votação manual onde existe a logística para que cada Regional realize a votação via internet, inclusive amparada pela Resolução nº 1.114 do Confea, de 26 de abril de 2019, mormente no momento vivenciado; Considerando que inicialmente se fixava no denominado Grupo de Risco com sujeição à COVID-19, contudo, hoje todos estão sujeitos; Considerando que cada cédula será manuseada por várias pessoas: eleitores, mesários, apuração, relatórios apuradores dos votos, os colaboradores dos Creas e os membros das Comissões Eleitorais; Considerando que a votação não é obrigatória, portanto, haverá uma justificada e prevista evasão, assim, dar-se-á meramente e exclusivamente no âmbito formal, ensejando o agravamento do descrédito dos profissionais no Confea; Considerando que uma Eleição não é um fim em si mesmo, mas um dos instrumentos do exercício da Democracia onde se escolhe seus representantes; Considerando que o Boletim Painel Interativo da COVID-19 apresenta em Alagoas em 18/06: Casos Confirmados 25.633; em Investigação 3.025; Acumulados 739 Óbitos, e cresce a cada dia; Considerando a COVID-19 já atingiu todos os 102 Municípios Alagoanos; Considerando que as Decisões do Confea não devem ser

levado a efeito a reboque de prazos efêmeros dos Três Poderes da República, acompanhando suas Decisões, a contas- gotas, que não guardam nenhum liame com as Eleições do Sistema, que suas demandas são outras, portanto, devem ser atreladas sobremodo ao bem estar dos profissionais, e nada obsta que se adie para o final do ano; Considerando que é desarrazoada e desproporcional a manutenção do dia 15 de julho destinada à Eleição do Sistema Confea/Creas/Mútua, que ensejará consequência gravosa para os envolvidos, seus familiares e entorno, indaga-se, quem ou a quem se beneficiará com essa intransigência descabida; Considerando que o Confea constituiu, em 27 de março de 2020, o Comitê de Gestão da Crise do COVID- 19, composto de 16 membros, com Reuniões Diárias, “ Voltados para Redução dos Impactos da Crise da COVID-19”, porém, suas Decisões que foram canalizadas para materialização do adiamento de 15 de junho para 15 de julho estão dissonantes da realidade fáticas brasileira e mundial, onde está evidenciado que a COVI-19 mata sim, e se espalha a cada dia. Aliás, há uma incongruência ululante na Decisão do Confea, vez que todos os Regionais estão fechados, não admitem Reuniões presenciais, somente teleconferência; Considerando que os Diretores Regionais do IFAL Palmeira dos Índios, São Miguel dos Campos, Santana do Ipanema onde estavam previstas as instalações de mesas eleitorais, em face da COVID-19 informaram que não mais poderão disponibilizar suas instalações. Considerando que vários membros da Comissão estão no Grupo de Risco, todavia, não estão analisando sob o prisma pessoal, mas, coletivo, em análise de mérito; Considerando que vários profissionais da circunscrição de Alagoas foram à óbito, inclusive ex Conselheiro, ex Presidente/Conselheiro atual, bem assim, Colaboradores, familiares, tendo três irmãs de uma Colaboradora atingidas fatalmente; Considerando que 6 (seis) colaboradores e 3 (três) convidados integrantes de mesas eleitorais não poderão mais integrá-las, e estamos aguardando manifestações de outros integrantes; Considerando ser deplorável a servidão voluntária, desprezível, que causa repulsa social, mormente daqueles que devem ser altivo e os membros da Comissão Eleitoral Regional do Crea-AL, para o exercício 2020, jamais saberão que gosto há. OS MEMBROS DA CER-AL DECIDIRAM, À UNANIMIDADE, EM RESPEITO À VIDA: Que não correrão o risco dispensável do front na Eleição prevista para o dia 15 de julho de 2020, tampouco Coordenarão os Mesários e Colaboradores do Crea-AL e demais envolvidos, que estarão em contato permanente à potencial contaminação da COVID-19, sob Risco de Vida, com reflexos para seus familiares e entorno Ato contínuo DECLINAM, doravante, da Condição de Membros da CER-AL, exercício 2020 e não responderão solidariamente pelas consequências que advirão, ao tempo em que agradecem o meritoso encargo conferido-lhes pelo Plenário do Crea-AL”;

Considerando que a DELIBERAÇÃO CER/AL Nº 010/2020 (0345901) é subscrita por 4 (quatro) Conselheiros Regionais integrantes da CER-AL, a saber: Digerson Vieira Rocha - Coordenador, Eduardo Sarmiento Tenorio - Coordenador Adjunto, Messias Rodrigues Filho - membro titular, e Flávio Barboza de Lima - membro titular;

Considerando a [Deliberação CEF nº 122/2020](#), pela qual a Comissão Eleitoral Federal decidiu "1 - ESTABELECER a necessidade urgente de recomposição da Comissão Eleitoral Regional do Crea-AL (CER-AL), determinando ao Plenário do Crea-AL que promova a eleição de novos membros para que a CER-AL seja recomposta em sua plenitude, com cinco conselheiros regionais e igual número de suplentes, todos no exercício da titularidade da função; 2 - NOTIFICAR os Conselheiros Regionais Digerson Vieira Rocha, Eduardo Sarmiento Tenorio, Messias Rodrigues Filho e Flávio Barboza de Lima para, prestar as explicações requeridas e demais que entenderem pertinentes, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da presente deliberação, em especial quanto às seguintes expressões utilizadas: 2.1. "(...) afastamento do Confea, acolitado pelo seu Plenário, da realidade fática do país, com sua reiterada recusa em admitir a consequência gravosa da Pandemia (...)"; 2.2. "(...) o Confea insiste e persiste em não ouvir os apelos dos destinatários de suas ações (...)"; 2.3. "(...) quem ou a quem se beneficiará com essa intransigência descabida (...)"; 2.4. "(...) ser deplorável a servidão voluntária, desprezível, que causa repulsa social, mormente daqueles que devem ser altivo (...)"; e 2.5. "(...) não responderão solidariamente pelas consequências que advirão (...)". 3 - NOTIFICAR todos os demais membros da CER-AL bem como a Presidência do Crea-AL a respeito do inteiro teor da presente deliberação, que deverá ser levada ao conhecimento do Plenário do Crea-AL, na Sessão do dia 22/06/2020; 4 - DETERMINAR à Assessoria da CEF que pautar o assunto para apreciação da Comissão Eleitoral Federal, após prestadas ou não as explicações, para adoção das medidas cabíveis, relacionadas às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas, com a brevidade que o caso requer, inclusive com a convocação de reunião extraordinária, se for o caso; 5 - ADVERTIR a Comissão Eleitoral Regional de Alagoas (CER-AL) e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (Crea-AL) que a adoção de medidas contrárias à [Resolução nº 1.114, de 2019](#) pode sujeitar os responsáveis às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das

sanções civis, penais e administrativas, bem como a adoção de medidas disciplinadoras e sancionadoras pela CEF, inclusive com a possibilidade de intervenção na CER-AL, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

Considerando a Sessão Plenária do Crea-AL, realizada virtualmente em 22 de junho de 2020, a qual contou com a presença dos Conselheiros Federais titulares da CEF bem como sua equipe de Assessoria, mas não houve recomposição da CER-AL, por ausência de Conselheiros Regionais interessados em se inscrever, tendo sido decidido, por unanimidade, pelo Plenário do Crea-AL posicionar-se contrariamente às Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea em 15/07/2020, no que foi agendada uma nova Sessão Plenária do Crea-AL para 25 de junho de 2020;

Considerando a Sessão Plenária do Crea-AL, realizada virtualmente em 25 de junho de 2020, visando a recomposição da CER-AL, na qual não houve, mais uma vez, Conselheiros Regionais interessados em atuar na CER-AL;

Considerando o Ofício nº 145/GP/2020 (0349600), no qual o Presidente do Crea-AL comunica "que este Regional na forma regimental esteve reunido em sessão plenária extraordinária no dia 25/06/2020, onde em pauta as Deliberações CEF/122/2020 e CEF 123/2020, para a eleição da nova Comissão Regional Eleitoral do Crea-AL, em razão da renúncia da CER-AL ocorrida na Reunião nº 737ª, envolvendo os titulares e suplentes. Foram abertas as inscrições na referida reunião plenária, no entanto, não houve apresentação de candidatos para compor a nova CER-AL, estando em vacância os cargos da CER/AL. Informamos ainda que o Plenário na reunião nº 737ª do dia 22/06/2020, deliberou por unanimidade em razão da pandemia do Coronavírus, ser contrário à realização das eleições em 15/07/2020";

Considerando o art. 164, do [Regimento do Crea-AL](#), pelo qual "os membros da Comissão Eleitoral Regional são eleitos pelo plenário do Crea";

Considerando que, nos termos do art. 22 e § 3º, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#) "a CER será composta por cinco conselheiros regionais e igual número de suplentes, todos no exercício da titularidade da função" e "havendo vacância definitiva de membro da CER, o Plenário do Crea elegerá novo membro para assumir a vaga respectiva";

Considerando, portanto, que todas as funções da CER-AL encontram-se vagas e os Conselheiros Regionais se recusam a participar da Comissão Eleitoral Regional, que não foi recomposta pelo Plenário do Crea-AL, em duas oportunidades;

Considerando que, no caso, resta caracterizado o descumprimento de determinação da CEF pelo Crea-AL, que se recusa a dar efetividade à ordem emanada pela Comissão Eleitoral Federal, pois desde que foi notificado do inteiro teor da [Deliberação CEF nº 122/2020](#), ainda não providenciou a recomposição da CER-AL;

Considerando que o processo eleitoral 2020 está em curso e as Eleições ocorrerão em 15 de julho, de modo que as dificuldades e embaraços causados pelos Conselheiros Regionais do Crea-AL poderão acarretar em prejuízos para a realização do pleito, sujeitando os responsáveis às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis;

Considerando a [Deliberação CEF nº 130/2020](#), pela qual a Comissão Eleitoral Federal decidiu "1 - INFORMAR a todos os envolvidos no Processo Eleitoral sobre a **manutenção do dia 15 de julho de 2020 para as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea 2020**, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#) e alterado pela [Decisão Plenária nº PL-0535/2020](#), com a votação e a totalização dos votos por urnas convencionais, mediante cédulas oficiais e apuração manual, e ESCLARECER que, no caso de eventual determinação de autoridades sanitárias locais que inviabilizem por completo a realização das eleições em um determinado Município ou em um Estado, a Comissão Eleitoral Federal avaliará a situação, ouvida a Comissão Eleitoral Regional respectiva, para adoção das medidas cabíveis necessárias à conclusão do processo eleitoral, nos termos da [Resolução nº 1.114, de 2019](#) e da [Resolução nº 1.015, de 2006 - Regimento do Confea](#). 2 - RECOMENDAR aos Creas a adoção das seguintes medidas preventivas, além daquelas já previstas na [Deliberação CEF nº 57/2020](#): a) distribuição de luvas de plástico descartáveis aos eleitores no ingresso do recinto de votação; b) limitação de acesso aos elevadores, se for o caso, para uma pessoa por vez; e c) realização de treinamento virtual com os mesários, com foco também nas medidas de proteção. 3 - Determinar à Gerência de Comunicação que promova ampla divulgação da presente decisão, em todos os meios de comunicação institucionais do Confea bem como elabore material orientativo sobre a necessidade de se evitar tocar olhos, nariz e boca

com as mãos não lavadas e a forma correta de realizar a fricção antisséptica das mãos com preparação alcoólica e/ou com água e sabonete como orientado pela Organização Mundial da Saúde. 4 - Determinar às Comissões Eleitorais Regionais que notifiquem, por e-mail, conforme o caso, todos os(as) respectivos(as) candidatos(as) e chapas registradas no processo eleitoral 2020 acerca da presente decisão, inclusive seus procuradores, se houver, prestando os esclarecimentos e orientações a respeito, sempre que necessário. 5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Federal, salvo aqueles de exclusiva competência do Plenário do Confea”;

Considerando que “os órgãos do processo eleitoral formarão sua convicção amparados pelo presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem a legitimidade e moralidade do processo eleitoral”, consoante disciplina o art. 11, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#);

Considerando o disposto no art. 19, IV, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), pelo qual compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

Considerando o disposto no art. 117, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), pelo qual “quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Regulamento Eleitoral, estará sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas”;

Considerando, desta forma, a necessidade de a Comissão Eleitoral Federal intervir na Comissão Eleitoral Regional de Alagoas (CER-AL) de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

DELIBEROU:

1 - Decretar a intervenção na Comissão Eleitoral Regional de Alagoas (CER-AL), a partir da presente data;

2 - Instaurar uma Comissão Interventora, formada por 3 (três) Conselheiros Federais da Comissão Eleitoral Federal (CEF), para atuar, transitoriamente, enquanto durar a intervenção, no âmbito da CER-AL, com todas as competências e prerrogativas inerentes à Comissão Eleitoral Regional, constantes do art. 21, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#);

2.1 - A Comissão Interventora terá a seguinte composição:

- a) Conselheiro Federal [Annibal Lacerda Margon](#) (coordenador);
- b) Conselheiro Federal [José Miguel de Melo Lima](#); e
- c) Conselheiro Federal [Carlos de Laet Simões Oliveira](#).

2.2 - A Comissão Interventora será auxiliada pelas equipes de Assessoria da CER-AL e da CEF bem como poderá requisitar o apoio de outros colaboradores do Confea, inclusive das áreas jurídica e de controle, vinculadas ao Gabinete da Presidência, e da área técnica, vinculada à Superintendência de Integração do Sistema;

3 - Autorizar o Coordenador da Comissão Interventora, mediante a requisição direta aos setores administrativos do Confea, observada a Portaria nº 126, de 2017, a adotar as providências para o deslocamento dos seus membros e equipe de apoio à Maceió - AL, sempre que necessário ao cumprimento de seu mister; e

4 - Notificar o Crea-AL acerca da presente deliberação, bem como informar o Plenário do Confea.



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 03/07/2020, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 03/07/2020, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.



6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Conselheiro Federal**, em 03/07/2020, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 03/07/2020, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0350516** e o código CRC **471C3820**.